



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

6ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – SRP

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2020, às 15h30min., na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se de forma presencial e remota através de vídeo conferência, sob a coordenação da Pregoeira FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS estando presentes os membros: Amanda Monteiro Machado Marques, Bárbara Costa de Oliveira, Jorel Félix da Silva, Luciana dos Santos Silva Duarte, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Marília Nogueira Gil, Glauco da Silva Bezerra, Thatia Correa Schimdt, Alessandra da Silva Vargas, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Fátima Maria Cordeiro de Souza, Victor Andrade de Silveira, Vinícius Moro da Mata, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Nilsergio de Brito Marins, Natalí Rita Quintanilha de Oliveira Douglass, Marcos Assumpção Andrade, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Verônica Pinheiro da Silva Borges, Leonardo Aurélio c. Nogueira e Lucas Rosa Sisinno, para proceder a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras da fase de lances do Pregão Presencial n.º 14/2020-SRP, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. Após análise, o resultado é o que segue:

- **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** – Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 29, 30, 31 e 32.
- **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI** - deverá, na sessão de continuação, marcar a opção pertinente na declaração V do item 10 do Edital, apresentar as originais da CND Municipal e a Declaração da PGM de Nova Iguaçu para autenticação das cópias. Os demais documentos apresentados em cópia simples não são exigências do Edital para habilitação. Caso a empresa atenda as referidas pendências, a mesma será declarada habilitada e provisoriamente vencedora do item 28. Registra-se que o cálculo do índice contábil foi refeito, conforme item b.2.1, devido a cópia do documento apresentado estar ilegível, sendo o resultado de ILG 5,03.
- **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI** – Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada

habilitada e provisoriamente vencedora do item 25.

- **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 26 e 27. Registra-se que embora a CND para com a Fazenda Federal esteja fora do prazo de validade, a mesma foi aceita com amparo PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 na qual prorroga a sua validade por mais 90 (noventa) dias.
- **BR COPI COMERCIO E SERVIÇOS E LOGÍSTICAS EIRELI** - deverá, na sessão de continuação, apresentar o documento original no qual informa o cálculo do ILG para autenticação da cópia. Caso a empresa atenda a referida pendência, a mesma será declarada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 23 e 24.
- **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora do item 7. Apenas para fins de registro, não sendo óbice de habilitação, a CND para com a Fazenda Federal foi com amparo PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 na qual prorroga a sua validade por mais 90 (noventa) dias e o Balanço Patrimonial de acordo com a MP 931/220.
- **INFACTOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** - deverá, na sessão de continuação, apresentar o documento original no qual informa o cálculo do ILG para autenticação da cópia. Caso a empresa atenda a referida pendência, a mesma será declarada habilitada e provisoriamente vencedora do item 18.
- **UNICOBA ENERGIA S/A** - Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 5, 6, 8 e 9.
- **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** foi considerada inabilitada por não comprovar a capacidade econômica financeira através do índice ILG ou através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação; considerando a proposta inicial que contemplou todos os itens. Registra-se que o Balanço Patrimonial foi apresentando em cópia simples.
- **TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI** - deverá, na sessão de continuação, apresentar o documento original no qual informa o cálculo do ILG e o Balanço Patrimonial para autenticação das cópias apresentadas. Foi verificado que a CND para com a Fazenda Municipal encontra-se fora do prazo de validade, contudo em se tratando de EPP, será concedido prazo

de 5 dias úteis, prorrogável por igual período para regularização da certidão. Caso a empresa atenda a referida pendência, a mesma será declarada habilitada e provisoriamente vencedora do item 3.

- **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** Atendeu todas as exigências do Edital, foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 1, 2, 16, 17, 19, 20 ,21, 22, 33, 34, 35, 36 e 37.

Tendo em vista a inabilitação da empresa BCC, na sessão de continuação será aberto o envelopes de habilitação d empresa DIAMOND 4, 10, 11, 12, 13, 14 e 15

VERIFICAR AS PENDÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO QUE DÃO P RESOLVER, O QUE NÃO DER .

Compareceram ao certame as empresas: **TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, representada pela Sra. Patrícia Reis de Oliveira, **UNICOPA ENERGIA S/A**, representada pelo Sr. Jorge Luiz de Souza, **PERFIL X CONSTRUTORA S/A**, representada pela Sra. Andra Luiza do Nascimento Nunes, **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME**, representada pelo Sr. Igor Rangel dos Santos, **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Luciano Salgado Silveira, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, representada pelo Sr. Paulo Marcio Teixeira Cascão, **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP**, representada pelo Sr. Claudio Sérgio Sá Razinha, **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**, representada pelo Sr. Paulo Sergio Rangel, **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, representada pela Sra. Ana Cristina Silva de Freitas, **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Julio Cezar de Melo Couto, **DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho, **WALE COMERCIO SERVIÇOS EIELI**, representada pelo Sr. Wagner Azevedo de Carvalho. Antes de iniciarmos a fase de lances, cabe registrar que o ranking foi elaborado de acordo com o item do Edital 12.3 – “Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado

propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.” e 12.4 – “Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 12.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.” Tendo em vista a experiência em processos anteriores com o mesmo objeto, com apresentação de amostra e o grande número de reprovação, foi decidido que nos casos que não houveram ao menos 3 propostas dentro do parâmetro definido no item 12.3 foram convocadas as 3 empresas subsequentes. Quanto aos valores considerados, neste primeiro momento, inexequíveis, foi aplicado o entendimento da Súmula 262/2010 –TCU que dispõem: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” Em prosseguimento iniciou-se a fase de lances. O resultado segue conforme tabela em anexo. Registra-se que as empresas **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI** solicitou a retirada dos itens 36 e 37 devido variação de preço de mercado e a empresa (variação de preço de mercado) solicitou a retirada dos itens 36 e 37 e a empresa **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** solicitou a retirada do item 28 devido erro de cotação. E ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras da fase de lances. As documentações foram numeradas e rubricadas, de modo que esta Comissão não se responsabiliza por possíveis abstenções. As documentações constam com os seguintes números de folhas: **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI 49 fls., QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI 49 fls., GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI 37 fls., N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** houve correção de numeração pela CPL para 62 fls., **BR COPI COMERCIO E SERVIÇOS E LOGÍSTICAS EIRELI 40 fls., OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA 42 fls., UNICOPA ENERGIA S/A 27 fls., TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI 43 fls. e DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** houve correção de numeração pela CPL para 119 fls. O resultado da análise da habilitação ocorrerá no dia 27/07/2020 às 14h00min. **As empresas que apresentaram documentos em cópia simples, deverão apresentar o original para autenticação, sob pena de desclassificação.** Se ausentaram da sessão antes do término

as empresas **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI, PERFIL X CONSTRUTORA S/A e LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

QUALITY, PERFIL E AUSENTOU ANTES DO TÉRMINO DA SESSÃO

LCI se ausentou antes do término da sessão

MECIONAR O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS SE FOR O CASO

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Como Critério para celebração do contrato, a Empresa Vencedora, deverá apresentar a(s) amostra (as) licitadas em até 05 (cinco) dias após a realização das fases de habilitação e classificação das propostas, para análise na Secretaria de Iluminação Pública, localizada à Avenida Gilberto de Carvalho, 148 A – Lote C – Inoã – Maricá – RJ – CEP: 24922-000, para que a mesma, no prazo de 30 dias, apresente seu lado técnico, aprovando ou não os itens licitados

11.2 - Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02.

11.3 - O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado.

11.4 - A empresa que receber análise negativa será desclassificada e automaticamente será chamada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta com amostra adequada entre as empresas classificadas.

11.5 - Os materiais licitados deverão ser obrigatoriamente de primeira linha e homologados pelo INMETRO/PROCEL, sob pena de desclassificação dos itens que destoarem das especificações exigidas.

(SINALIZAR QUEM PODE ASSINAR E SANAR AS PENDÊNCIAS DE ACORDO COM O

CREENCIAMENO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS

Pregoeira

Maricá, 23 de julho de 2020.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
ALESSANDRA DA SILVA VARGAS	VERÔNICA PINHEIRO DA SILVA BORGES
JOREL FELIX DA SILVA	NATALÍ RITA QUINTANILHA DE OLIVEIRA DOUGLASS
LUCIANA DOS SANTOS SILVA DUARTE	LUCAS ROSA SISINNO
THATIA CORRÊA SCHMILDT	JULIANA LOPES DA SILVA CARVALHO
GLAUCO DA SILVA BEZERRA	LEONARDO AURÉLIO C. NOGUEIRA
NILSERGIO DE BRITO MARINS	MARCOS ASSUMPÇÃO ANDRADE
VINICIUS MORO DA MATA	LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO

FÁTIMA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO
MARÍLIA NOGUEIRA GIL	VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
MIRIAM ABRANTES SALTI DE CARVALHO	BÁRBARA COSTA DE OLIVEIRA
AMANDA MONTEIRO MACHADO MARQUES	

Empresas Participantes

TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, representada pela Sra. Patrícia Reis de Oliveira, **UNICOBA ENERGIA S/A**, representada pelo Sr. Jorge Luiz de Souza, **PERFIL X CONSTRUTORA S/A**, representada pela Sra. Andra Luiza do Nascimento Nunes, **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME**, representada pelo Sr. Igor Rangel dos Santos, **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Luciano Salgado Silveira, **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, representada pelo Sr. Paulo Marcio Teixeira Cascão, **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP**, representada pelo Sr. Claudio Sérgio Sá Razinha, **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**, representada pelo Sr. Paulo Sergio Rangel, **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, representada pela Sra. Ana Cristina Silva de Freitas, **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Julio Cezar de Melo Couto, **DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho, **WALE COMERCIO SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Wagner Azevedo de Carvalho.